



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.
ADM: 2009/2012

Lei Nº 437/09,

de 09 de Fevereiro de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e **EU**, na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do meio Ambiente, órgão de natureza contábil, cujo objetivo é captar, concentrar e aplicar recursos destinados a projetos de interesse ambiental e na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento e preservação do Meio Ambiente na área do Município.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - arrecadação de multas previstas em lei;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.
ADM: 2009/2012

Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de seu patrimônio;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado por Diretoria Executiva integrada pelos seguintes membros:

I- presidente: Secretário Municipal do Meio Ambiente;

II- vice-presidente: Membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, representante da entidade Governamental;

III- tesoureiro: Secretário Municipal de Finanças;

IV- secretário: secretário do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, sendo que seus serviços serão considerados de grande relevância à Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro Cep: 77455-000
Aliança do Tocantins - TO.
ADM: 2009/2012

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do
Tocantins, aos Nove dias do mês de Fevereiro de 2009.


José Rodrigues da Silva
José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal